



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ESTABELECE A ISENÇÃO DA ZONA AZUL PARA TRANSPORTE ESCOLAR E TÁXI."

Art. 1º. Fica estabelecida a isenção do pagamento da Zona Azul para veículos utilizados no transporte escolar e táxis em exercício das atividades de transporte de passageiros.

Art. 2º. A isenção de que trata o art. 1º se aplica durante o período de prestação do serviço de transporte de passageiros, compreendendo o tempo necessário para o embarque, desembarque e espera dos passageiros.

Art. 3º. Para fazer jus à isenção prevista nesta Lei, os veículos de transporte escolar e táxis deverão portar identificação clara e visível, fornecida pelo órgão municipal competente, que comprove sua condição de prestador de serviços de transporte de passageiros.

Art. 4º. O órgão municipal competente será responsável por estabelecer os critérios e procedimentos para a identificação dos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

veículos e a aplicação desta Lei, bem como pela fiscalização do cumprimento da mesma.

Art. 5º. A isenção da Zona Azul para transporte escolar e táxis será válida em todas as áreas designadas como Zona Azul no município de São Caetano do Sul.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta de lei visa promover a mobilidade urbana e facilitar a prestação de serviços de transporte de passageiros no município de São Caetano do Sul. A isenção da Zona Azul para veículos de transporte escolar e táxis durante o período de prestação de serviços é uma medida que contribui para:

1. Agilizar o embarque e desembarque de passageiros, reduzindo o tempo de espera nas vias públicas.

2. Facilitar o acesso de estudantes ao transporte escolar, garantindo que cheguem a tempo às escolas.

3. Incentivar o uso de táxis como meio de transporte público, promovendo uma alternativa sustentável e acessível para os cidadãos.

Essa iniciativa beneficia não apenas os prestadores de serviços de transporte, mas também os passageiros, melhorando a eficiência do sistema de transporte público no município.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Portanto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei em benefício da mobilidade urbana em São Caetano do Sul.

Plenário dos Autonomistas, 15 de setembro de 2023.

FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR